

Servidor(es):  
5769663/FRANCINALDO DA SILVA MOTA (MOTORISTA) / 1.5 diárias (Completa) / de 18/09/2014 a 19/09/2014<br>Ordenador: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

**PORTARIA DE DECISÃO****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 766876****PORTARIA Nº 627/2014-CGP/SUSIPE Belém, 30 de outubro de 2014.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 1381/2010-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 2324/2010-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor OLIVAR FERNANDES CONCEIÇÃO, referente ao acidente ocorrido no dia 11/03/2008, com a VTR PEUGEOT-BOXER, placa JWD-7938, do Centro de Reeducação Feminino – CRF.

CONSIDERANDO: Que a Comissão, após análise dos autos, não vislumbrou a ocorrência de ilícito administrativo praticado pelo referido servidor, razão pela qual pugnou pela sua absolvição e, diante disso, recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Comissão Processante, absolvendo o servidor OLIVAR FERNANDES CONCEIÇÃO e, conseqüentemente, determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 224, caput, da Lei nº 5.810/1994-RJU;

II – Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da decisão deste signatário e da presente portaria de absolvição ao Núcleo de Gestão de Pessoas (NGP) desta Autarquia, para fins de registro nos assentamentos funcionais do referido servidor.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado

**PORTARIA DE DECISÃO****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 766880****PORTARIA Nº 628/2014-CGP/SUSIPE Belém, 30 de outubro de 2014.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 153/2013-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 2755/2013-GAB/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor ALFEU MELO COELHO, referente à suposta apropriação de produtos alimentícios do almoxarifado do Centro de Recuperação Penitenciário do Pará I – CRPP I.

CONSIDERANDO: Que a Comissão, após análise dos autos, não vislumbrou a ocorrência de ilícito administrativo praticado pelo referido servidor, razão pela qual pugnou pela sua absolvição e, diante disso, recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Comissão Processante, absolvendo o servidor ALFEU MELO COELHO e, conseqüentemente, determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 224, caput, da Lei nº 5.810/1994-RJU;

II – Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da decisão deste signatário e da presente portaria de absolvição ao Núcleo de Gestão de Pessoas (NGP) desta Autarquia, para fins de registro nos assentamentos funcionais do referido servidor.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado

PORTARIA DE DECISÃO

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 766884****PORTARIA Nº 624/2014-CGP/SUSIPE Belém, 30 de outubro de 2014.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 090/2014-CGP/SUSIPE e os artigos 185, inciso I e art. 197, inciso III da Lei Estadual nº 5.810/94 - RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3044/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional dos servidores CARLOS ALBERTO LUZ E SILVA e MANOEL APRIGIO SILVA SOARES acerca da fuga do preso DHEMERSON AZEVEDO DOS SANTOS, pertencente à população carcerária do Centro de Recuperação Regional de Bragança – CRRB, ocorrida no dia 06/02/2014.

CONSIDERANDO: A decisão exarada nos autos do referida processo, que acatou o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante pela culpabilidade dos citados servidores por infração prevista no art. 177, inciso VI c/c art. 189 do RJU.

RESOLVE: I – Aplicar ao servidor CARLOS ALBERTO LUZ E SILVA e MANOEL APRIGIO SILVA SOARES a penalidade de suspensão pelo prazo de 10 (dez) dias, por infração ao disposto no art. 177, inciso VI c/c art. 189, do RJU;

II – Converter a penalidade de suspensão em multa, à razão de 50% (cinquenta por cento) da remuneração, permanecendo o servidor em serviço, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU.

III – Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro nos assentamentos funcionais dos servidores CARLOS ALBERTO LUZ E SILVA e MANOEL APRIGIO SILVA SOARES e desconto da multa.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado

**PORTARIA****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 766885****PORTARIA Nº 633/2014 – CGP/SUSIPE****Belém, 05 de novembro de 2014.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.199/2010 – Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional acerca dos fatos narrados no Memorando nº 737-2014 SEC/CRRALT, datado de 25/08/2014, referente ao atrito entre servidores ocorrido, no dia 24/08/2014, no Centro de Recuperação Regional de Altamira – CRRALT.

II – Designar JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico do Estado, para conduzir a investigação.

III – Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado

**PORTARIA****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 766890****PORTARIA Nº 634/2014 – CGP/SUSIPE Belém, 05 de novembro de 2014.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.199/2010 – Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional acerca das circunstâncias do desaparecimento de 193 (cento e noventa e três) cadeados das dependências do Almoxarifado, nesta Autarquia.

II – Designar VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico do Estado, para conduzir a investigação.

III – Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado

**PORTARIA****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 766892****PORTARIA Nº 635/2014 – CGP/SUSIPE****Belém, 05 de novembro de 2014.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor LOURIVAL TRINDADE CARDOSO acerca do não comparecimento em audiência nesta Corretiva, sem a apresentação de justificativa, no dia 01º de outubro de 2014. Ressalta-se que os servidores incorreram, em tese, no ilícito administrativo descrito no artigo 177, IX, 'b' da Lei nº 5.810/1994 – RJU.

II – Constituir Comissão composta pelos servidores IDEMAR

CORDEIRO PERACCHI, Procurador Autárquico, Presidente, JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico, Membro, e, VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico, Membro.

III – Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da Administração Pública, para as diligências necessárias à instrução do feito.

IV – Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado

**PORTARIA DE DECISÃO****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 766814****PORTARIA Nº 620/2014-CGP/SUSIPE****Belém, 29 de outubro de 2014.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 1169/2013-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 3002/2013-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor ANDERSON ALEIXO PINTO, referente a suposta agressão ao preso HUGO WESLLEY DE PAULA DA SILVA, custodiado na Central de Triagem da Cidade Nova – CTCN.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Processante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da ausência de provas de autoria de infração disciplinar, bem como em virtude do término de vínculo do referido servidor, recomendou o arquivamento do feito.

CONSIDERANDO: a jurisprudência do STJ, no sentido de que “desde a exoneração, o servidor está fora, para todos os efeitos do âmbito da Administração, sujeito apenas às sanções civis e criminais aplicáveis aos atos que praticou” (ROMS nº 11.056-GO).

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Comissão Processante, absolvendo o servidor ANDERSON ALEIXO PINTO e, conseqüentemente, determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 224 da Lei nº 5.810/1994-RJU;

II – Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da decisão deste signatário e da presente portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas (NGP), para fins de registro nos assentamentos funcionais do citado servidor.

III – De igual forma, à Delegacia de Crimes Funcionais – DCRIF, para as providências que entender pertinentes.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado

**PORTARIA DE DECISÃO****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 766815****PORTARIA Nº 621/2014-CGP/SUSIPE****Belém, 29 de outubro de 2014.**

**CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 097/2013-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.**

CONSIDERANDO: Os autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 2727/2013-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional dos servidores CINTHYA AUGUSTA AIRES SANTOS e ALDO CÉZAR SILVA DIAS, à época, lotados no Centro de Recuperação Regional de Tucuruí, referente à suposta irregularidade na folha de frequência do ano de 2009 dos referidos servidores.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Processante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, vislumbrou a ocorrência de infração disciplinar por parte dos acusados. Todavia, em razão do término de vínculo dos referidos servidores, recomendou o arquivamento do feito.

CONSIDERANDO: a jurisprudência do STJ, no sentido de que “desde a exoneração, o servidor está fora, para todos os efeitos do âmbito da Administração, sujeito apenas às sanções civis e criminais aplicáveis aos atos que praticou” (ROMS nº 11.056-GO).

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Comissão Processante, absolvendo os servidores CINTHYA AUGUSTA AIRES DOS SANTOS e ALDO CÉZAR SILVA DIAS e, conseqüentemente, determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 224 da Lei nº 5.810/1994-RJU;

II – Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da decisão deste signatário e da presente portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas (NGP), para fins de registro nos assentamentos funcionais dos citados servidores.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado